



LEI MUNICIPAL Nº1.529/97

Súmula: "Autoriza o Executivo Municipal a doar terreno urbano para a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar um lote de terreno urbano, constante do lote nº01, da matrícula nº1.261 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, localizado no Bairro Araucária, neste Município, com a área de 952,35 m², com os seguintes limites e confrontações: Ao Noroeste: com rumo de 53º09'NE medindo 26,50 metros, divide com o lote nº1-A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Clevelândia. Ao Nordeste com rumo de 33º32'SE medindo 26,50 metros, confronta com a Rua Cedro. Ao Sudeste, com rumo de 55º21'SW, medindo 36,50 metros, divide com terras de Odalírio Antonio Provenci e outros. Ao Sudeste com rumo de 32º56'NW, medindo 25,69 metros, divide com o lote nº2 de propriedade de Indústria de Móveis Guarelli Ltda.

Artigo 2º - A presente doação, destina-se a construção de uma CASA DE ORAÇÕES, para a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, de Clevelândia, devidamente inscrita no CGC.MF sob nº75.641.480/0001-79.

Artigo 3º - O objeto da presente doação, não poderá ser vendido permutado ou usado para qualquer outro objetivo, a não ser o estipulado no artigo 2º da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71

Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530.000

Clevelândia

-

Paraná

fls.02

Artigo 4º - A IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, terá o prazo máximo de um ano para efetuar a construção, a contar da data da publicação da presente Lei.

Artigo 5º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior, importará na nulidade da doação, retornando o terreno no patrimônio público da municipalidade.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1997.


IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL